

## PARECER

**TC-005628.989.22-0 (ref. TC-004887.989.19-2)**

**Requerente:** Thiago Giatti Assis – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Thiago Giatti Assis (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-21.

**Advogados:** Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452.575), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA LOCAL NO PERÍODO. PARCIAL LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS E PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. EXPANSÃO DO RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. REDUÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL POSITIVO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. INSATISFATÓRIO DESEMPENHO QUANTO À QUALIDADE GERAL DOS GASTOS E INVESTIMENTOS AFERIDOS PELO IEG-M. DESPROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Substitutos Valdenir Antônio Polizeli e Silvia Monteiro, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido o parecer desfavorável às CONTAS DO PREFEITO DE MONTE MOR, relativas ao exercício de 2019.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**